



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### **DECRETO N.º 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025**

#### ***“DISPÕE SOBRE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.***

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

*O § 3º do art. 112 da Lei Orgânica Municipal que dispõe:*

*Art. 112 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.*

*...  
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.*

Que o Município possui no Parque Municipal do Riachão, uma área ociosa de 05 hectares localizada na Fazenda Riachão, à beira do Rio das Pedras, conforme planta/croqui e memorial descritivos anexos;

Que o espaço atende às demandas da Escola Estadual Padre Laerte Esperança de Oliveira, para implantação de atividades práticas do Curso Técnico em Agronegócio;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso a título precário, nos termos do artigo 112, § 3º da Lei Orgânica do Município, O terreno a ser cedido está registrado sob a matrícula nº 5.321, folha 01 do livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis de Buenópolis. Cartório de Registro de Imóveis de Buenópolis–MG com os limites e confrontações constantes da referida matrícula. Possui uma área de 50.000,00 m² (5 ha) e um perímetro de 362,00 m., conforme planta/croqui anexo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

parte integrante deste Decreto, à Escola Estadual Padre Laerte Esperança de Oliveira CNPJ 20.199.956/0001-71, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 271, Centro, Buenópolis/MG, para fins específicos de implantação de atividades práticas e experimentais do Curso Técnico em Agronegócio.

Art. 2º A permissão de uso mencionada no art. 1º do presente Decreto será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante interesse administrativo.

Art. 3º A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelo permissionário, das normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando o uso de próprio municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis-MG, 10 de dezembro de 2.025.

---

**JOSÉ ALVES**  
**Prefeito Municipal**